



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº939/2006.

*Dispõe sobre a autorização do Município na integração e participação do Consórcio dos Municípios do Alto Jacuí – COMAJA e AMAJA, e dá outras providências.*

**Glademir Aroldi**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários à participação do Município de Saldanha Marinho - RS, no Consórcio dos Municípios do Alto Jacuí – COMAJA, nos termos de sua constituição estatutária.

Art. 2º. O Município deverá contribuir com o COMAJA através da participação financeira correspondente a R\$0,02 (dois centavos) por habitante.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a contribuir mensalmente para o COMAJA e/ou para a Associação dos Municípios do Alto Jacuí - AMAJA, conforme deliberação em Assembleia Geral, observado o limite estabelecido no artigo anterior, visando a cobertura das despesas de manutenção e pessoal, bem como os demais encargos pertinentes.

Art. 4º. A despesa decorrente da aplicação da presente Lei, será suportada por:

04. Gabinete do Prefeito

01 - Gabinete do Prefeito

2018 - Suporte ao Gabinete do Prefeito.

33390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.


Art. 5º. A participação financeira mensal do Município será efetivada através de desconto na conta corrente quando do ingresso da cota retorno do ICMS.

Art. 6º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº515, de 30 de março de 1999. E, para sua melhor aplicação, poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 03 de agosto de 2006.

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal.